CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 383/2013.

Autora – Aladilce Souza.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, comercialização e fornecimento de talheres, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados e individualizados, por bares, restaurantes, vendedores ambulantes e similares, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 07 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, foi constatada a existência da Lei N.º 5.504/1998 (Código de Saúde do Município de Salvador) que regula a matéria no seu Art. 143, pelo qual:

> "Art. 143 – Os utensílios e recipientes não descartáveis, dos estabelecimentos que lidam com alimentos, devem ser lavados com água que apresentem características físico-químicas e bacteriológicas definidas em legislação própria, higienizados e esterilizados segundo normas técnicas especificas.
> Parágrafo Único – Os produtos utilizados na higienização e esterilização devem ter registro no órgão competente."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

3. Acresça-se a agravante da inexistência de indicação de quais disposições dessas leis vigentes seriam revogadas, a fim de atender ao estabelecido no art.9º da Lei Complementar N.º 95/1999, com a redação da Lei Complementar N.º 107/2001 "In Verbis":

> "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas"

4. O fundamento de validez dessa Lei Complementar é o parágrafo único do art.59 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

21 de novembro de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB